



32
4

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados				
3.1 Demonstrativo de Custos				
Custos de Investimento e/ou Custeio				
Especificação das Despesas	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor	
			Mensal	Anual
- Remuneração da equipe encarregada do Serviço de Acolhimento Institucional: - 01 Coordenador Social; - 01 Assistente Social; - 06 Cuidadores Sociais; - 02 Auxiliar de Serviços Gerais; - 02 Cozinheiros. - Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. - Material de escritório e papelaria. - Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte, utilização de aplicativos, táxi. - Alimentação - Despesas de manutenção (água, luz, telefone, gás); - Material de higiene e limpeza; - Compra de equipamentos eletroeletrônicos; - Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico.	Serviço de Acolhimento Institucional (Adultos)	30 usuários	R\$ 50.463,61	01 Parcela de R\$ 28.596,05 (maio/202) 11 parcelas de R\$ 50.463,61 (junho/22 a Abril/2023) 01 Parcela de R\$ 21.867,56 (maio de 2023)
TOTAL			R\$ 605.563,32	

3.2 Capacidade Instalada

Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa: Conforme a CLT
(Consolidação das Leis do Trabalho);

Assinado por 4 pessoas: MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO, VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI, HELOISA GALONE DA ROSA e MEIRIJANE TEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432> e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432

Natália





- Construção de Plano Individual de Atendimento com o objetivo de orientar e sistematizar o trabalho a ser desenvolvido com cada usuário que acessar ao serviço.
- O Estudo Social é um instrumento profissional de competência do Assistente Social e tem como objetivo conhecer e interpretar a realidade social de cada usuário inserido no programa. É fundamental que profissional estude e analise a situação com a qual está lidando e através dos estudos, e assim planeje e execute suas ações.
- Diagnóstico do perfil do usuário atendido, cujo objetivo é conhecer a fundo as características, problemas, dificuldades, oportunidades, indicadores e necessidades dos usuários inseridos no serviço, fornecendo suporte para estudos, análises, relatórios, avaliações e estratégias de atendimento e implementação de políticas públicas.
- Desenvolvimento do convívio comunitário e social, através da realização de ações e atividades que visam a convivência, a socialização e à acolhida dos usuários.
- Acesso à documentação pessoal, se dá a partir do encaminhamento dos usuários para os órgãos competentes a realizarem o registro civil e/ou outros documentos.
- Promoção do autocuidado, através da oferta de orientações e informações de acesso a cuidados de saúde.
- Articulação com a rede de saúde mental, para criação de ações estratégicas direcionadas às demandas dos usuários do serviço.
- Mobilização para o exercício da cidadania, entendimento e conscientização dos direitos civis, políticos e sociais e de nossos deveres e colocá-los em prática. A cidadania deve ser entendida como um processo contínuo, uma construção coletiva, que visa a concretização dos direitos humanos.
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários pela equipe técnica de referência com objetivo de apresentar e sistematizar as atividades que foram desenvolvidas sejam elas, visitas institucionais, visitas in loco, entrevistas, reuniões, atendimentos individuais ou em grupos, entre outras atividades.

2.6 Formas de acesso ao serviço e ou/programa

- Provenientes do Serviço de Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro Pop
- Demanda espontânea



30
4

início ao processo de constituição dos vínculos e relações de confiança e segurança entre os profissionais e os usuários do serviço.

Outra ação que é necessária ser desenvolvida é a informação, comunicação e defesa de direitos a partir do desenvolvimento de atividades com o intuito de promover o entendimento e a informação sobre os direitos individuais e sociais, as formas de violação, as garantias de sua efetivação, as respostas e recursos com os quais os indivíduos podem contar na rede socioassistencial e nas diversas políticas públicas.

Durante toda realização do trabalho faz-se necessária a articulação com os serviços e políticas setoriais, assim como a articulação com a rede de serviços socioassistenciais. Tais articulações tem como finalidade promover a conexão, o acesso e a vinculação dos usuários aos serviços, programas e projetos ofertados diretamente pelo poder público ou por entidades e organizações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a projetos desenvolvidos pelas demais políticas, preferencialmente nos territórios onde os sujeitos vivem ou transitam. A articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ocorre a partir da interlocução com os demais atores, especialmente os chamados órgãos de defesas de direitos, como por exemplo, Centro de Referência Especializado para a População Adulta em Situação de Rua (Centro POP), Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Defensoria Pública, Poder Judiciário, ONGs e outros equipamentos que atuam com defesa de direitos.

Também, a realização de orientações e encaminhamento para a rede de serviços locais, a partir da demanda sinalizada pelo usuário, bem como de outros serviços da rede socioassistencial. Os profissionais tem a função de levar ao conhecimento dos usuários os serviços disponibilizados pela rede, a partir das demandas apresentadas. Para promover encaminhamentos efetivos é necessário que o profissional acompanhe os encaminhamentos realizados para que os sujeitos tenham de fato acesso aos serviços e órgãos existentes. A Referência e Contrarreferência ocorre a partir do diálogo com os setores da esfera municipal, do conhecimento dos serviços socioassistenciais existentes no território pela equipe de referência dos equipamentos, da visão integrada dos (as) profissionais sobre os problemas sociais, da construção conjunta de fluxos para encaminhamentos, do registro permanente dos atendimentos e da qualificação constante da equipe profissional. Os profissionais de referência dos equipamentos devem se atentar as demandas trazidas pelos usuários para que elas sejam atendidas em sua totalidade e quando necessário encaminhá-los para outros equipamentos da rede socioassistencial. Quando houver resolutividade da demanda inicial trazida pelo usuário o equipamento que está prestando o atendimento ao usuário irá contrarreferenciá-lo para o equipamento da rede socioassistencial dar continuidade ao trabalho que estava sendo realizado.

Outras ações que são consideradas essenciais para desenvolvimento do trabalho são:

Assinado por 4 pessoas: MARIA LUCIA SALIM MIRANDA MACHADO, VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI, HELOISA GALONE DA ROSA e TEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432> e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432

Natália

30





6	Rodas de Conversa	Trabalhar os sentimentos vivenciados de acordo com as necessidades e problemas apresentados, abordando temáticas sugeridas pelos usuários.	30 usuários e demanda espontânea
7	Oficinas e Dinâmicas de grupo	Espaços coletivos de desenvolvimento de atividades lúdicas, de dança, música, cultura, lazer, entre outros.	30 usuários e demanda espontânea
8	Atividades educativas	Convidar profissionais de outros serviços e diversas áreas como da saúde, educação, cultura para oferecer palestras e/ou cursos de formação aos usuários e suas famílias. O objetivo é a socialização de informações.	30 usuários e demanda espontânea
9	Inclusão Digital e social	Auxiliar em atividades que visam à aquisição e desenvolvimento de competências digitais, o que possibilita aprendizagem, integração, participação e a inclusão social.	30 usuários e demanda espontânea

A descrição das atividades acima está estruturada em rotina de atendimento, inerentes ao serviço e atividades complementares, contemplando os elementos propostos no termo de referência. As referidas atividades podem ser ajustadas e adequadas de acordo com a demanda dos usuários do serviço, de forma que estimule sua participação e envolvimento em todas elas. É importante que as atividades complementares não sejam engessadas e tragam o protagonismo dos usuários do serviço. Inclusive, os horários propostos podem ser flexibilizados de acordo com a necessidade individual de cada usuário (horário das oficinas, alimentação, rodas de conversa, entre outros). A execução qualitativa das atividades de convívio e estadia envolvem o acolhimento, alimentação, repouso e higiene, assim como realização de encaminhamentos das demandas trazidas por esses usuários aos demais serviços que compõem a rede socioassistencial.

Quando oferecemos determinado serviço, é necessário que saibamos que existem ações que são essenciais para que o trabalho seja executado com excelência, perpassando por todo processo de trabalho. No que se refere às atividades de uma Casa de Passagem, o acolhimento e a escuta são de suma importância no desenvolvimento do trabalho, a mesma visa entender a mensagem que o usuário quer transmitir, seja de maneira explícita e/ou implícita. É a partir da escuta qualificada que se dará

Assinado por 4 pessoas: MARIA LUCIA SALIM MIRANDA MACHADO, VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI, HELIOISA GALONE DA ROSA e MEIRLIANE TEODORO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432 e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432

Natalias





28
4

2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do serviço e ou/programa

Endereço de Execução: Rua Tomé de Souza 95 – Benfica

Horário de Funcionamento: Deverá funcionar no horário das 19h às 08h do dia seguinte.

O serviço também deve ofertar refeições para os usuários (Jantar e Café da Manhã), com produção em cozinha dentro da unidade ou por meio de aquisição de fornecedor.

N ^o	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	META
1	Acolhimento	Oferecer recepção acolhedora na entrada do usuário ao serviço, com escuta qualificada de suas necessidades.	30 Usuários e demanda espontânea
2	Alimentação	Oferecer 2 refeições diárias, com produtos saudáveis e de qualidade.	30 Usuários e demanda espontânea
3	Cadastro/ Acompanhamento	Realizar diariamente o cadastro dos usuários do serviço, como ferramenta de diagnóstico e acompanhamento do serviço.	30 Usuários
4	Cuidados Pessoais	Suporte para o banho e higiene íntima, conforme demanda.	30 Usuários e demanda espontânea
5	Atendimento individual	Abordagem específica de cada profissional da equipe, no atendimento às demandas dos usuários e encaminhamentos conforme a necessidade.	30 Usuários e demanda espontânea

Assinado por 4 pessoas: MARIA LÚCIA, SALIM MIRANDA MACHADO, VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI, HELOISA GALONE DA ROSA e MEIRIANE TEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432> e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432

Natália S

SS





27

acolhimento temporário da população em situação de rua. Foram distribuídos um total de dez espaços na cidade, que pudessem atender às demandas dessa população. A iniciativa se deu em razão das baixas temperaturas registradas na cidade durante o período de inverno, revelando ao mesmo tempo uma demanda de atendimento. Neste período, a AACI teve a oportunidade de se aproximar da população em situação de rua, de forma mais assídua, e conhecer de perto a realidade desses usuários.

Para além desta realidade local advinda a partir dos impactos sociais provocados pela Pandemia do COVID-19 é importante destacar o alinhamento do município em consonância com o Decreto nº7.053 de 23 de dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua na cidade. Isso significou que paralelamente a ampliação dos abrigos emergenciais destinados a atender as necessidades das pessoas em situação de rua frente a Pandemia e, posteriormente, em razão das baixas temperaturas, também ocorreu a criação do Decreto Municipal nº14.489 de 19 de abril de 2021 que instituiu o Comitê Intersetorial de Elaboração, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Juiz de Fora.

Dar continuidade a execução de uma Casa de Passagem, na região norte (território que é de referência da instituição) não somente é a efetivação do preconizado em todo um aparato normativo, como também corresponde ao entendimento do necessário acesso a cidadania e direitos sociais. Associado a essa questão também é importante ressaltar que a Região Norte da cidade é a segunda região em número de habitantes das 8 subdivisões administrativas da cidade, o que consequentemente acarreta demandas territoriais expressivas. Dentre essas demandas cabe registrar o levantamento realizado pelo Serviço de Abordagem Social, em julho de 2021, onde foram identificadas aproximadamente 80 pessoas em situação de rua. Assim, almeja-se que estrutura dessa região, que corresponde a um importante polo comercial (próximo também ao centro industrial da cidade), possa contribuir para o surgimento de oportunidades que possam também atender a outras demandas da população em situação de rua, através da sensibilização da comunidade.

Dessa forma, a execução deste serviço vem na direção de reforçar os pressupostos contemplados na legislação, bem como elucidar os objetivos estatutários pelos quais a AACI se fundou, uma vez que o atendimento a população de rua é uma demanda rotineira na instituição.

2.4 Meta Pactuada

Atender 30 pessoas maiores de 18 anos do sexo masculino e feminino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram em situação de rua.

Assinado por 4 pessoas: MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO, VALERIA MARIA DE MACHADO, HELOISA GALONE DA ROSA e MARIANE TEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432>

Natália





26

O cenário atual foi marcado pelos efeitos agressivos da pandemia da Covid-19¹, que se manifestou através do expressivo número de óbitos, em decorrência da doença, como também nos impactos econômicos, políticos e sociais, em todo o mundo. Certamente, o impacto da Covid foi sem precedentes na vida de muitas pessoas. Contudo, para a população mais vulnerável os acometimentos são ainda mais dimensionados. A pandemia evidenciou, dessa forma, a necessidade de fortalecimento de políticas públicas mais efetivas. No que tange a população em situação de rua, a demanda é ainda mais complexa, dada a situação de vulnerabilidade social na qual este grupo está exposto.

Se considerarmos a suscetibilidade altíssima a infecções sintomáticas, hospitalização e fatalidade entre essa população, não apenas em razão da idade avançada, mas também do declínio físico acelerado e de problemas mentais que frequentemente resultam da exposição a riscos e elementos agressivos, o coronavírus entre a população em situação de rua (PSR) aponta para uma tendência preocupante, com importantes implicações na saúde pública e nos recursos de assistência à saúde, uma vez que mesmo os casos mais leves de coronavírus entre essas pessoas exigem consideração de locais de isolamento e manejo (HONORATO; OLIVEIRA, 2020)

Para além da questão dos números de contaminação entre a população em situação de rua, outra questão que nos chama atenção é o crescimento de pessoas em situação de rua. Uma pesquisa da Fio Cruz (2021) revelou o aumento expressivo desta população pelo país, sendo parte deste aumento devido aos agravos econômicos trazidos pela pandemia a diversas famílias. Assim, “o agravamento da situação econômica e social no país traz um novo perfil das pessoas em situação de rua e alerta para a necessidade de ações muito mais céleres para evitar que elas fiquem mais tempo nas ruas e tenham menor adesão às ofertas e ações públicas” (GAMEIRO, 2021).

Não obstante, Juiz de Fora também vem percebendo os rebatimentos do cenário atual. Em uma reportagem veiculada em 2021, pelo jornal local Tribuna de Minas, vem sendo mencionado o aumento de pessoas em situação de rua, em diversas regiões da cidade. Os equipamentos que realizam o atendimento destes usuários, vem também fazendo esse destaque.

Em 2021, a Prefeitura de Juiz de Fora mobilizou a estruturação de abrigos emergenciais para

1 Conforme informações do Ministério da Saúde, a Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 descoberto em amostras obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. O vírus atingiu alto grau de transmissibilidade pelo mundo, se configurando em uma pandemia.

Natália





25

O direcionamento de atendimento que a AACI possui vai para além do dimensionamento técnico na condução das demandas da população em situação de rua. Nosso entendimento é de que essa população precisa ser enxergada, precisa ter voz e acesso aos seus direitos. A cidade em sua imensidão silencia os que nada possuem e as políticas, por vezes, deixam a desejar no que se trata a entender a integralidade e complexidade destes usuários.

A sociedade como um todo reproduz a visão e ações discriminatórias sobre esses sujeitos. Todo esse conjunto é a manifestação da chamada *Aporofobia*. Este neologismo corresponde a um conceito abordado pela filósofa Adela Cortina, que significa “aversão ao pobre”. No cotidiano, a aporofobia se materializa através do discurso higienista, das ações que impedem que as pessoas em situação de rua estejam nos espaços públicos (colocando correntes, grades, anteparos, objetos pontiagudos, impendendo que permaneçam nestes lugares), nas denúncias e manifestações contrárias a existência de serviços que atendam a este público, dentre outras.

Devemos, portanto, aceitar que a pobreza “é a carência dos meios necessários para sobreviver, porém não apenas isso, [...], pobreza é a falta de liberdade, a impossibilidade de levar a cabo os planos de vida que uma pessoa tenha razões para valorizar” (CORTINA, 2020, p. 49). O conceito de Cortina deve ser percebido principalmente como nossos ataques às coletividades “sem recursos”, aumentando sistematicamente a exclusão. É a impossibilidade de contribuir com o sistema de trocas e ganhos das relações sociais que define as vítimas da aporofobia: aqueles que, por habitualmente não terem recursos, são considerados como dispensáveis. (ROCHA, 2020)

Logo, se faz de extrema urgência que os serviços ofertados a população de rua rompam com essas barreiras, que fazem com que os usuários não se adequem e/ou se identifiquem com os espaços de atendimento. Acolhimento é o primordial para que se possa compreender quais demandas esse usuário traz e suas expectativas para com o serviço. Principalmente no campo das políticas públicas, uma vez que o espaço e máquina pública deve ser para todos e todas. Não adianta se falar em direitos sociais, se as intervenções destinadas aos grupos mais vulneráveis não vão ao encontro do que se preconizado. O serviço deve, assim, resgatar essa identidade social, dignidade, cidadania e ressignificar o atendimento sob a ótica da humanização, dos direitos sociais, do rompimento com práticas estigmatizantes e limitantes.

É neste sentido que a Casa de Passagem Benfica se localiza enquanto execução de política pública instituído como serviço da Alta Complexidade, modalidade de acolhimento institucional conforme disposto na Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Assinado por 4 pessoas: MARIÁLUCIA SALIM MIRANDA MACIADÓ; VALERIA MARIA DE MACHADO; HELENA GALONE DA ROSA; TEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432> e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432



24

sistema de garantia de direitos contribuindo para o processo de saída das ruas;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Auxiliar com a provisão de documentação civil;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, através de orientações individualizadas e/ou grupal, para a construção de novos projetos de vida;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

2.3 Justificativa da Proposta

A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos pela AACI, tem sua gênese nos valores e princípios que regem o trabalho desenvolvido pela instituição, uma vez que o trabalho se constrói no trabalho diário de atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, oferecendo atendimento a demandas básicas e emergentes, bem como acesso a direitos sociais. Logo, atuar no atendimento da população em situação de rua é fruto de um processo de discussão institucional que traz como encaminhamento a ampliação do atendimento da comunidade, na perspectiva de garantia de direitos e qualidade na oferta dos serviços, permitindo a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

A população em situação de rua é uma realidade, que tem raízes e demandas complexas. O estigma atribuído a este grupo é algo muito presente no cotidiano, tornando, assim, necessárias ações que rompam com esses estereótipos e com a invisibilidade direcionada a população em situação de rua a partir da perspectiva de garantir direitos e promover cidadania.

Pensar sobre os serviços voltados para população de rua, é pensar também acerca das práticas profissionais e do projeto societário que estamos vislumbrando. Entender que as vulnerabilidades e questões que cercam esses usuários são objeto de intervenção também na AACI. O avanço do empobrecimento, da miséria e desemprego, são movimentos que impõem a muitas pessoas a busca de formas de sobrevivência, dentre elas estar em situação de rua. Neste sentido, é importante ter o entendimento de que

O morador em situação de rua desfilado, estigmatizado, sofre um processo de desumanização. Passa a ser um não igual ou parte não integrante da mesma espécie, simplesmente não é visto, passa a ser um nada e desse nada a sua existência torna-se um nada, sem estímulo para buscar um novo caminho, preferindo a rua como moradia, fazendo suas regras pessoais, indiferente à violência presente em seu dia-a-dia. Nestes casos, geralmente, rejeitam o apoio ofertado, já que não conseguem mais se ajustar à sociedade, nem mesmo conseguem dormir em uma cama. Preferem a escolha mais dolorida, sofrida e frustrante, mas de maior liberdade. (SANTOS, 2011)

Assinado por 4 pessoas: MARIA LUCIA SALIM MIRANDA MACHADO, VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI, HELOISA GALVÃO DA ROSA e MEIRIJANE TEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432> e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432

Natalias

S





23
#

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

Entidade/Organização Proponente Associação de Apoio as Crianças e Idosos		CNPJ 11.550.709/0001-87		
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº) Rua General Almerindo da Silva Gomes – 133				
Bairro Nova Era		Município Juiz de Fora		Distrito MG
Cx. Postal	CEP 36087-330	Telefone (32) 3226-4832	Fax	Telefone (contato): (32) 98855-9201
E-mail: aacisocial@hotmail.com aaci-@hotmail.com		Dados Bancários Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3029 Conta Corrente: 3911-0		
Nome do Responsável Legal: Heloisa Galone da Rosa			CPF: 844.759.517-04	
Identidade: 13.711.438 PCMG		Cargo: Presidente		Data do Venc. Mandato: 24/07/2027

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2022 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ADULTOS)

Período de Execução

Início 14/05/2022	Término 13/05/2023
----------------------	-----------------------

2.2 Objeto

Implantar o Serviço de Acolhimento para 30 Pessoas em Situação de Rua do sexo masculino e feminino, na modalidade Casa de Passagem, no Bairro Benfica-Região Norte de Juiz de Fora.

1- OBJETIVO

Garantir a proteção integral dos usuários, contribuindo para restaurar e preservar a integridade, autonomia e protagonismo da população em situação de rua, podendo contribuir com o processo de saída das ruas.

1.1 – Objetivos Específicos

- Reduzir a violação dos direitos
- Desenvolver escuta qualificada individual e coletiva;
- Possibilitar a convivência comunitária e a organização da vida cotidiana
- Promover acesso à rede de serviços e benefícios socioassistenciais, aos demais órgãos do

Assinado por 4 pessoas: MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO, VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI, HELOISA GALONE DA ROSA e MEIRIJANE TEODORO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432>

Notarias





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



22
28

Código para verificação: A5CE-EEC7-0EDA-A491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOISA GALONE DA ROSA (CPF 844.XXX.XXX-04) em 13/05/2022 15:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 13/05/2022 15:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 13/05/2022 18:25:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491>

Natália S



24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de maio de 2022.

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

Heloisa Galone da Rosa
Associação de Apoio as Crianças e Idosos

TESTEMUNHAS:

Natalias

SD



20

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Natalas



Assinado por 3 pessoas: HELOISA GALONE DA ROSA, MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491> e informe o código A5CE-EEC7-0EDA-A491





13

8.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 – A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3 e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 – Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 – Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Natalias

Assinado por 3 pessoas: HELOISA GALONE DA ROSA, MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491>





7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1 – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.7.2 – regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3 – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 – Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I – que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II – em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1 – Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Natalias

[Assinatura]

Assinado por 3 pessoas: HELOISA GALONE DA ROSA, MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491> e informe o código A5CE-EEC7-0EDA-A491





26/5
15
2

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 4749 – SAS, de 08 de julho de 2021;

7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Natalias



Assinado por 3 pessoas: HELOISA GALONE DA ROSA, MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491> e informe o código A5CE-EEC7-0EDA-A491



- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV – realizar despesas:
- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.
- 5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:
- I – receita própria; ou
- II – pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.
- 5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:
- I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II – restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

- 6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 14/05/2022, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.
- 6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:
- I – redução do valor global, sem limitação de montante;
- II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
- III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Notas





próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1 – Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 – A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

V – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9 – É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I – remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Natália S





prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Assistência Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 – Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15 – Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16 – Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 605.563,32 (seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 50.463,61 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e sessenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 08.244.0020.2327.0000, Elementos de Despesa nº 3.3.50.39, UG:112100, Fonte de Recurso: 0.2.00.000000.

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

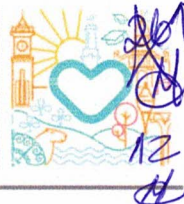
4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Natália





2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 – Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.6.1 – Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Assistência Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

2.2.7 – Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Natália

